



PROJETO DE LEI N° 036/2025

SUMULA: “ALTERA O INCISO II E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1163/2024, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1163/2024, assim como dada nova redação ao inciso V, desse mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 1163/2024, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

.....

II - Até o limite de **50% (cinquenta e cinco por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 4320/64, considerando-se ainda, à tendência do exercício.

V- As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas em geral, assim como as suplementações por anulação de dotação, por excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência de exercício, que suplementarem exclusivamente dotações para o pagamento de pessoal e encargos, nas naturezas de despesas: 3.1.90.04; 3.1.90.11; 3.1.90.13; nos termos do Inciso II do artigo 5º, não afetarão o limite estabelecido no mesmo Inciso II deste artigo.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1163/2024 permanecerão inalterados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2025 e, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 02 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem – Projeto de Lei nº 036/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“ALTERA O INCISO II E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, AMBOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1163/2024, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, e dá outras providencias”**.

Com referência a presente matéria, que ora solicitamos apreciação e, votação desta Casa de Leis, informamos que a mesma se faz necessário em virtude da necessidade de remanejamentos orçamentários cujas distorções e alterações aparecem no dia a dia da execução orçamentária, o que de fato é normal, já que o orçamento municipal foi realizado com base nos dados e projeções da despesa de exercícios anteriores, além de garantir os recursos orçamentários para cobrir as Despesas Diversas com o funcionamento da Máquina, dentre elas: Pagamento de Pessoal e Encargos, contrapartidas das execuções de obras e aquisições conveniadas.

Estas necessidades decorrem de ajustes orçamentários tanto do Executivo quanto do Legislativo Municipal, como pode ser verificado junto a Contabilidade desta Casa de Lei.

Segue Demonstrativo em anexo, evidenciando os valores já utilizados até então no remanejamento de recursos orçamentários relacionados à LOA 2024 – Exercício 2025.

Creamos que com esta alteração do percentual de remanejamento de mais 30%, ou seja, de 20% para 50%, ambos os poderes terão condições necessárias de atenderem as despesas que necessitam de reforço de dotação, tais quais como: folha de pagamento, encargos, 13º salários dos servidores e, demais despesas necessárias ao andamento das atividades do ano de 2025, além do cumprimento dos compromissos diversos e das contrapartidas conveniadas para Obras e Aquisições, com órgãos das esferas governamentais do Estado e União Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Lembramos que o referido aumento, que acreditamos ser aprovado, aumentará também na mesma proporção, os Remanejamentos do Legislativo Municipal, haja visto que do total autorizado para remanejamento executivo de R\$ 14.900.000,00, fora realizado o total de R\$ 14.841.358,52 até 31/08/2025.

Insta informar, que os Decretos utilizados para Abertura de Credito do Executivo, estão contemplados junto aos Balancetes Mensais, quais podem ser apreciados pelos Nobres Vereadores.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, 02 de outubro de 2025.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL**